

**Relatório Referente a Análise de Comprovação de Qualidade do Pregão  
Eletrônico nº52/2020**

Tendo os seguintes documentos de comprovação de qualidade a serem analisados:

**2.2 DA COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE**

**2.2.1 Dos componentes metálicos**

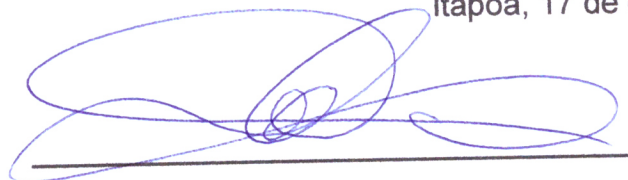
- a) Fabricação em aço carbono, designação copant 1005 a 1020, conforme a NBR NM 87/Out 2000.
- b) Resistência a corrosão por exposição à névoa salina (Salt Spray) de, no mínimo, 800 horas, sem presença de empolamento ou ferrugem, quando ensaiado de acordo com a NBR 8094/83.
- c) Laudo de Comprovação de galvanização. Emitido pelo responsável técnico ou empresa que prestar o serviço.

**2.2.2** Os Playgrounds a serem fornecidos para a secretaria de Esporte e Lazer deverão ter a certificação da ABNT 16071 e NBR 300-3:2004 Versão corrigida:2011

Constato a falta de um comprovante para atender o item 2.2.1 b), também questiono sobre o Certificado de Conformidade emitido pela empresa PANATLANTICA IND. E COM. DE TUBOS LTDA pois consta em seu certificado como cliente a empresa RAUMAK METAL DISTRIBUIDORA EIRELI, desta forma acredito que seria necessário também um comprovante de vínculo cliente/fornecedor entre as duas empresas.

Sendo esta a minha análise.

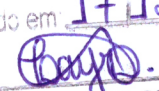
Itapoá, 17 de dezembro de 2020



**Silas Schafhauser**

**Secretário de Esporte e Lazer**

Silas Schafhauser  
Secretário de Esporte e Lazer  
Dec. Municipal 3680/2018

recebido em 17/12/20  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC  
10:35

## Relatório Referente a Análise de Comprovação de Qualificação - técnica do Pregão Eletrônico nº52/2020

Reunidos em 17/12/2020 Secretário de Esporte e Lazer Silas Schafhauser, juntamente com o Arquiteto e Urbanista, Sr. Décio Furtado de souza Júnior, para análise dos documentos apresentados pela empresa PLASGOMES INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, quanto a comprovação de qualificação - técnica do Pregão Eletrônico nº52/2020 dos seguintes documentos:

### 2.4 DA QUALIFICAÇÃO - TÉCNICA

**2.4.1.** Da prova de registro da empresa fabricante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho federal de Técnicos – CFT ou Conselho Regional de Técnicos – CRT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

**2.4.1.1** Da Certidão acima deve figurar como responsável técnico pela empresa fabricante, engenheiro civil, arquiteto, ou ainda responsável técnico com qualificação demonstrada para a fabricação do objeto.

**2.4.1.2** No caso do Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa ser proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial de Estado ou do Contrato Social ou alteração contratual, em vigor;

**2.4.1.3** Se o técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo efetivo por meio de:

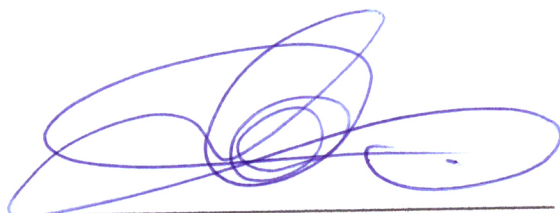
a) Cópia do registro na carteira de trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou

b) Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.

**2.4.1.4** No caso de apresentação do contrato previsto na alínea “b” deverá a licitante observar o cumprimento do artigo art. 598 do Código Civil (CC).

Após análise, constata-se que os documentos apresentados pela empresa PLASGOMES INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA atendem as exigências solicitadas no Edital. Informamos que não encontramos nenhum documento faltante ou incompleto, portanto nosso **Parecer é Favorável** a empresa em questão.

Sendo esta a análise.



Silas Schafhauser  
Secretário de Esporte e Lazer

Silas Schafhauser  
Secretário de Esporte e Lazer  
Dec. Municipal 3680/2018

Itapoá, 17 de dezembro de 2020



Décio Furtado de souza Júnior  
Arquiteto

Recebido em: 17/12/20  
10:35  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC